

# CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2015 - 2016

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SIDROLÂNDIA-MS  
E A FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO  
ESTADODEMATOGROSSODO SUL.

Base Territorial: Município de Sidrolândia/MS  
Vigência: 01/11/2015 à 31/10/2016  
Categoria: Trabalhadores no Comércio

Presentes representantes: dos Trabalhadores de Sidrolândia Pedro Mamed Maciel, Diretor Presidente Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Sidrolândia/MS, Representando os empresários do Comércio de Sidrolândia o Sr. Valdeir Alves Viana Presidente da Associação Empresarial de Sidrolândia, e Fernando Camilo de Carvalho, Assessor Sindical da Federação do Comércio do Estado de Mato Grosso do Sul, após as análises e discussão da Proposta apresentada pelo Sindicato Laboral e a Contra Proposta dos empresários, chegaram à conclusão dos termos para firmarem a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO entre o SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE SIDROLÂNDIA/MS, entidade sindical representativa da Categoria profissional dos empregados no comércio, com base territorial no Município de SIDROLÂNDIA/MS, e a FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DE MATO GROSSO DO SUL, com sede à Rua Almirante Barroso, 52 – Bairro Amambai, Campo Grande/MS, cujas cláusulas farão parte do documento que será devidamente protocolado e registrado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, Delegacia Regional de Mato Grosso do Sul, tendo como enfoque econômico, permissão especial de prorrogação de jornada e contribuições, prorrogação de cláusulas que vigoram entre as partes patronal e Laboral, durante o período de 01/11/2015 a 31/10/2016, a seguir, em resumo até as providências do citado registro.

## CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 2ª Os salários dos empregados no comércio e serviços em geral do Município de Sidrolândia/MS, representados por este Sindicato, terão reposição salarial em 1º de novembro de 2015 em 8% (oito por cento) sobre os salários vigentes em 01/11/2015;

§ 1º Serão compensados os reajustes concedidos a título de antecipação, salvo os decorrentes de promoção, equiparação salarial ou término de aprendizagem;

§ 2º Para os empregados admitidos após 17/11/2015, o reajuste será proporcional ao número de meses trabalhados, considerando mês completo, fração igual ou superior a 15 dias.

§ 3º Após os devidos cálculos, o resultado será arredondado para a unidade de R\$ imediatamente superior, assim como, nas antecipações ou reajustes que ocorram.

## DO PISO SALARIAL DIFERENCIADO DA CATEGORIA

CLÁUSULA 3ª A partir de 1º de novembro 2015, o (SALÁRIO NORMATIVO) piso salarial dos empregados no comércio e serviços em geral do Município de Sidrolândia/MS abrangido pela presente convenção, será de:

PARAGRAFO TERCEIRO – Os estabelecimentos que pretendam que os empregados trabalhem nos dias de feriados farão solicitação ao Sindicato dos Trabalhadores, informando as condições de trabalho, o pessoal a ser utilizado e os dias de folgas.

PARÁGRAFO QUARTO: Como exceção dos supermercados, as demais

- a) R\$935,00 (novecentos e trinta e cinco reais) mensais, para empregados em geral;

- b) R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais), mensais, para Office boy, Copeira, Zelador, Aux. De Limpeza e Afins;

- c) O piso salarial não poderá ser inferior ao salário mínimo.

CLÁUSULA 20ª Ressalvando-se o que dispuser a Legislação Municipal os empregados no comércio Varejista, poderão ter seus horários de trabalho prorrogado por duas horas e nos dias e períodos a seguir descritos

a) De segunda à Sábado, de 07 a 12 de dezembro, até às 21h00min;

c) Dias 14 a 23 de dezembro até as 22h00min;

e) Dias 26 a 31 de dezembro até as 20h00min;

e) O trabalho no dia 02 de janeiro terá início após as 12h00min;  
PARÁGRAFO PRIMEIRO Os empregadores deverão recorrer ao revezamento de seus empregados para que seja respeitada a determinação do Artigo 59 da CLT, que proíbe o trabalho extraordinário superior à 2h (duas) horas diárias.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os estabelecimentos comerciais, poderão abrir nos feriados, excetuados os do § 6º, mediante informação protocolada no Sindicato Laboral até as 17h00min da antevéspera do dia de feriado, informando os comerciários que irão trabalhar com visto dos mesmos na informação, cujas horas serão pagas como extras e será previsto uma folga na semana seguinte.

empresas que pretendam que os empregados trabalhem nos dias de domingo farão solicitação ao sindicato dos trabalhadores com antecedência de 3 (três) dias úteis, indicando os domingos e as escalas de folga, para possibilitar a fiscalização do sindicato quanto ao gozo das folgas

PARÁGRAFO QUINTO: As empresas que pretendam o trabalho de seus empregados nos feriados colocará a disposição do sindicato laboral a forma de compensação e folgas a serem concedidas

PARÁGRAFO SEXTO: Expressamente proibido o trabalho dos comerciários, na base territorial de Sidrolândia/MS, ressalvado os serviços públicos essenciais, nos feriados de 25/12/2015, 01/01/2016, 21/04/2016 e 01/05/2016.

## CONTRIBUIÇÃO LABORAL

CLÁUSULA 37ª A Contribuição Confederativa dos integrantes da categoria sindicalizados e associados, abrangidos pela presente C.C.T. (art. 8º da Constituição Federal Item III e IV e art. 462 e 513, Letra "e" da CLT) será descontada, mediante ciência do empregado, pelo empregador, a favor do Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Sidrolândia - SINDCOM, em folha de pagamento a razão de 3,5% (três e meio por cento), do salário remuneração do empregado nos meses de Novembro de 2015 e Junho de 2016;

§ PRIMEIRO. O recolhimento da Contribuição Confederativa constante no "Caput" da presente Cláusula deverá ser efetuado até os dias: 07/12/2015 e 08/07/2016, em guias fornecidas por este Sindicato sem nenhum ônus para o empregador. A falta de recolhimento pela empresa nos prazos previstos acarretará multa de 2,0 % (dois por cento) ao mês de atraso, juros de 1,0 % (um por cento) ao mês, além da atualização pela SELIC, multa e juros que serão aplicados sobre os valores corrigidos.

Campo Grande/MS, 23 de novembro de 2015

SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE  
SIDROLÂNDIA – SINDCOM  
PEDRO MAMED MACIEL – PRESIDENTE

ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE SIDROLÂNDIA  
VALDEIR ALVES VIANA

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS, SERVIÇOS E TURISMO DO  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
FERNANDO CAMILO DE CARVALHO  
CONSULTOR SINDICAL